

Senhores Deputados.—Tendo sido presente à vossa comissão de guerra, o requerimento do primeiro sargento número 239/17 da companhia de saúde, António Mendes Gomes, dirigido a esta Câmara, e que pede para ser readmitido no serviço activo do exército, em virtude desta readmissão lhe ter sido negada pelas instâncias competentes, com o fundamento de que ao requerente é applicável o disposto no artigo 197, do regulamento do recrutamento; e,

Considerando que, a disciplina no exército tem de ser rigorosa e intransigentemente mantida, e que é ela a condição fundamental e imprescindível, da sua própria existência como organismo dalgum valor e capaz de poder satisfazer cabalmente a alta missão que lhe está confiada;

Considerando que, em obediência a este princípio incontestável, os regulamentos militares foram feitos para serem cumpridos e conscienciosamente applicados;

Considerando ainda que a alegação de relevantes serviços anteriormente prestados, é circunstância muito atenuante e que certamente foi tomada em consideração na applicação do castigo, mas que não pode nem deve ir até o extremo, do infractor ser por completo ilibado das suas responsabilidades—especialmente em delitos que gravemente affectam o prestigio e a autoridade que os superiores devem manter em relação aos seus subordinados;

É esta comissão de parecer, que o primeiro sargento António Mendes Gomes, não deve ser readmitido no serviço activo do exército.

Mas, atendendo a que o primeiro sargento número 239/17 da companhia de saúde, António Mendes Gomes, foi promovido por distincção a este posto, pelos relevantes serviços prestados à causa republicana, no glorioso movimento revolucionário de 5 de Outubro de 1910;

Atendendo a que seria realmente lastimável que um

dos combatentes da Rotunda, se visse reduzido a uma situação verdadeiramente precária, a quinze meses apenas da implantação da República e para cujo triunfo elle contribuiu com todo o seu esforço e risco de vida;

Atendendo a que, finalmente, a circunstância d'este sargento não poder ser readmitido nas fileiras do exército, em virtude do castigo applicado posteriormente à sua promoção, importa de facto a eliminação do serviço, sem que lhe possam aproveitar as vantagens da reforma, concedida aos sargentos a quem esta pena é applicada, por contar menos de quinze anos;

A comissão de guerra, pretendendo dalguma forma atenuar o rigor da disciplina militar e evitar que este combatente do movimento revolucionário de 5 de Outubro, se veja reduzido a uma vida de privações e miséria, submete à vossa aprovação o seguinte projecto de lei, que julga digno de aprovação.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Ao primeiro sargento número 239/17 da companhia de saúde, António Mendes Gomes, é applicável o disposto do artigo 20.º do Regulamento Disciplinar do Exército.

Art. 2.º Para inteira e completa applicação do artigo antecedente, é dispensado o primeiro sargento António Mendes Gomes, de satisfazer à condição de contar mais de 15 anos de serviço, devendo, portanto, ser reformado como se tivesse realmente permanecido no serviço das fileiras do Exército, durante todo aquele tempo.

Art. 3.º O primeiro sargento António Mendes Gomes, é considerado como reformado para todos os efeitos, desde a data em que teve passagem à reserva.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de guerra da Câmara dos Deputados, 12 de Janeiro de 1912.

José Augusto Simas Machado.

João Pereira Bastos.

Vitorino Henriques Godinho.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

José Tristão Pais de Figueiredo.

Jorge Frederico Velez Carozo, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei apresentado pela comissão de guerra, que diz respeito à reforma a conceder ao primeiro sargento da companhia de saúde, António Mendes Gomes, foi de opinião que é justificável, pois não se deve deixar reduzido a situação verdadeiramente precária quem no movimento revolucionário de 4 e 5 de Ou-

Sala da comissão de finanças, 22 de Fevereiro de 1912.

tubro de 1910 prestou tam grandes serviços que por elles obteve por distincção o posto de primeiro sargento.

Sendo o vencimento dum primeiro sargento reformado com quinze anos de serviço de 300 réis diários, resultará da aprovação do presente projecto um despesa anual de 109\$500 réis, que será satisfeita pela verba inscrita na tabela da despesa do Ministério da Guerra com a rubrica «Vencimentos das praças das companhias de reformados».

Inocência Camacho Rodrigues.

José Barbosa.

Álvaro de Castro.

José Carlos da Maia.

Tomé de Barros Queiroz.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.